CONTRATO DE ADESÃO AO CARTÃO DE CRÉDITO BAI *PLATINUM*

CONDIÇÕES PARTICULARES

IDENTIFICAÇÃO

Nome

Nº.º de conta

NIF

*DI N.º BI ☐ Passaporte ☐ CR** ☐

Data de emissão / / Data de validade / / Entidade/Local de emissão

Morada

Município Província

Telefone Telemóvel

Estado civil Solteiro ☐ Casado ☐ Divorciado ☐ Viúvo ☐ União de facto ☐

Regime matrimonial Comunhão geral de bens ☐ Comunhão de bens adquiridos ☐ Separação de bens ☐

Profissão/Ocupação Início da actividade / /

Trabalhador p/conta de outrem ☐

Profissão Vínculo Entidade patronal

Cargo Sector Valor do salário em AKZ

Morada (entidade patronal)

Telefone Telemóvel

E-mail

Titularidade de cargos públicos ☐

Cargo Data de início / / Entidade

Trabalhador p/conta própria ☐ Profissional liberal ☐

* Documento de Identificação
** Cartão de Residente

MODALIDADE DE PAGAMENTO

Modalidade de pagamento: 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100% ☐

Canal de recepção do extracto da conta cartão : E - mail ☐ Balcão ☐

Data de cobrança: A partir do dia 22 de cada mês

Nome do titular

NOME A GRAVAR NO CARTÃO

(Máximo de 21 caracteres, incluindo espaço)

(Assinatura do Cliente) / / (Data)

A PREENCHER PELO BANCO

Plafond a atribuir N.º proposta (score)

(Assinatura do representante do Banco) / / (Data)

(Assinatura do representante do Banco) / / (Data)

MOD.010-018
V1.3

CONDIÇÕES GERAIS (1/6)

Entre o BANCO ANGOLANO DE INVESTIMENTOS, S.A., com sede em Luanda, no Complexo Garden Towers, Torre BAI, Travessa Ho-Chi-Min, Distrito Urbano da Maianga, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 10/97, contribuinte fiscal nº 5410000510, adiante designado por Banco e o Cliente, devidamente identificado nas condições particulares, são acordadas as seguintes cláusulas gerais:

CLÁUSULA 1ª
(OBJECTO)

As presentes condições gerais visam estabelecer os termos e condições de utilização dos Cartões de Crédito BAI *Platinum*, os quais permitem ao seu Titular adquirir bens e serviços em qualquer estabelecimento aderente ao sistema de pagamentos internacional da rede VISA, bem como efectuar adiantamento de numerário (*Cash Advance*) nas caixas automáticas e junto de qualquer Banco ou Instituição Financeira aderente a esse sistema.

CLÁUSULA 2ª
(CONCEITOS GERAIS)

Para efeitos das presentes condições gerais, entende-se por:
a) Cartão: um ou mais Cartões de Crédito BAI *Platinum* propriedade do Banco que é atribuído ao Cliente;
b) Cliente: a pessoa singular a quem o Banco confere autorização para utilização do Cartão;
c) Titular (es): Cliente (pessoa singular) ou a(s) pessoa(s) singular(es) autorizada(s) a utilizar o Cartão e o respectivo número de identificação pessoal (PIN).

CLÁUSULA 3ª
(PRAZO, ALTERAÇÕES E CESSAÇÃO)

1. O presente contrato entra em vigor na data em que o Cliente receber uma cópia das presentes condições gerais por ele assinada.

2. Fica acordado que o presente contrato vigorará por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes pôr termo ao mesmo mediante notificação escrita à parte contrária efectuada com uma antecedência mínima de quinze dias úteis. A denúncia efectuada pelo Cliente ficará sempre dependente da devolução ao Banco de todos os cartões que se encontrem válidos.

3. O Banco poderá, em qualquer momento, alterar as condições deste contrato, notificando o Cliente com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência relativamente à data de entrada em vigor das alterações em causa, presumindo-se como aceitação do Cliente a utilização do Cartão no decorrer do referido prazo. Se o Cliente discordar das alterações propostas, poderá, com efeitos imediatos, denunciar o presente contrato mediante devolução ao Banco dos cartões que se encontrem válidos, assistindo-lhe o direito de reaver a anuidade paga na parte proporcional ao tempo não decorrido.

4. O Banco poderá rescindir o presente contrato, cancelar a utilização do Cartão e exigir a sua restituição, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
a) Se o Cliente não cumprir qualquer uma das obrigações previstas nas presentes condições gerais, ou de outras que possam vir a estar em vigor nos termos do número anterior;
b) Se for declarada a falência, insolvência, ou inabilitação/interdição do Cliente ou do Titular do Cartão:
c) Se ocorrer violação reiterada dos limites de utilização do Cartão e/ou atrasos sistemáticos nos pagamentos;
d) Em caso de falsificação ou incorrecção das informações indicadas nas condições particulares e/ou respectivas alterações;
e) Se a utilização do Cartão, por negligência grave ou dolo do seu Titular, provocar danos ao Banco.

5. A rescisão deste contrato por parte do Banco implica o vencimento imediato das quantias que lhe forem devidas e constitui o Cliente na obrigação de as pagar e de devolver o Cartão ao Banco no prazo de cinco dias úteis a contar da data da respectiva notificação.

6. O eventual incumprimento por parte do Banco de qualquer uma das cláusulas aqui previstas confere ao Cliente o direito de rescisão do presente contrato, mas não o desonera de pagar ao Banco as quantias que lhe forem devidas, excepto as respeitantes a comissões.

7. O direito de utilização do Cartão caduca com a morte, extinção, interdição/inabilitação do Titular ou do Cliente, devendo os respectivos herdeiros/representantes devolver o Cartão ao Banco no prazo de cinco dias úteis a contar da data do facto que determinou a caducidade.

CLÁUSULA 4ª
(REGRAS DE SEGURANÇA)

1. O Banco entregará ao Cliente um número de identificação pessoal (PIN) do Cartão, o qual permitirá efectuar transacções através de terminais de pagamento da rede VISA e operações de levantamento de numerário em caixas automáticas.
2. O Cliente deverá tomar as diligências necessárias com vista à assinatura do Cartão imediatamente após a sua recepção.

3. O Banco poderá exigir a restituição do Cartão e/ou retê-lo através de terminal sempre que razões de segurança assim o justifiquem, bem como quando o mesmo for utilizado em violação de disposições legais ou de qualquer uma das obrigações previstas nas presentes condições gerais.

4. Constitui obrigação do Cliente tomar as precauções adequadas para que apenas o Titular do Cartão tenha acesso ao mesmo e ao respectivo PIN devendo assegurar o cumprimento, nomeadamente, das seguintes regras de segurança:
a) Não permitir que o Cartão seja utilizado por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
b) Não revelar o PIN ou torná-lo acessível a terceiros;
c) Assegurar que o PIN seja memorizado pelo Titular do Cartão, o qual não deverá reproduzi-lo por qualquer forma ou meio que seja inteligível por terceiros, nomeadamente, não o escrevendo no Cartão ou em qualquer outro suporte que seja transportado ou guardado juntamente com o Cartão, situações consideradas, para todos os efeitos, negligência grosseira.

5.Presume-se que o Cartão foi utilizado pelo seu Titular sempre que o PIN tiver sido digitalizado correctamente.

6. Se o Cartão for utilizado por terceiros, presume-se que essa utilização foi permitida ou facilitada pelo Cliente ou pelo Titular.

7. No caso de perda, extravio, furto, roubo do Cartão ou do PIN e sempre que haja suspeita de utilização indevida dos mesmos, o Cliente ou o Titular deverão:
a) Avisar imediatamente o Banco de tal facto através de contacto telefónico para a Linha de Apoio (Telefone 222 693 890/226 420 990), ou a Linha de Apoio da Visa (+202 3333 1444);
b) Notificar por escrito, no mesmo dia, a ocorrência ao Banco através do correio electrónico: baicartao@bancobai.ao;

CONDIÇÕES GERAIS (2/6)

CLÁUSULA 4ª
(REGRAS DE SEGURANÇA)

c) Participar imediatamente a ocorrência junto das autoridades policiais locais;
c) Entregar ao Banco declaração comprovativa da participação policial, no prazo máximo de 48 horas a contar da ocorrência.

8. Com a recepção da notificação prevista na alínea a) do número anterior, o Banco cancelará a possibilidade de utilização doCartão, assumindo a responsabilidade pelos movimentos electrónicos efectuados após essa data, excepto em caso de dolo do Cliente ou do Titular. A responsabilidade do Cliente pelas operações efectuadas em data anterior à da notificação prevista na alínea a) do nº 7 desta cláusula fica limitada ao montante do crédito disponível à data da primeira operação considerada irregular, ou outro limite inferior que venha a ser fixado em disposição legal ou regulamentar, salvo em caso de dolo ou negligência grosseira do Titular do total utilizado.

9. Constitui obrigação do Cliente verificar com regularidade os movimentos debitados pelo Banco pela utilização do Cartão de modo a detectar atempadamente situações anómalas, e, caso as detecte, notificar de imediato o Banco.

10. O Cliente será responsabilizado pelos danos que resultem para o Banco ou para terceiros decorrentes da utilização indevida do Cartão, excepto nos casos das situações previstas no número 7, em que o titular não tem qualquer responsabilidade pelas utilizações decorrentes do cartão, após informar imediatamente o Banco.

CLÁUSULA 5ª
(UTILIZAÇÃO DO CARTÃO)

1. Para adquirir bens, serviços ou para efectuar operações de *Cash Advance*, o Titular deverá:
a) Apresentar o Cartão e exibir os seus documentos de identificação pessoal sempre que lhe for solicitado;
b) Conferir e assinar o documento comprovativo do pagamento dos bens ou serviços, ou do levantamento efectuado, guardando uma cópia;
c) Digitalizar o PIN em caso de utilização de Terminal de Pagamento Automático (TPA);
d) Para operações de Cash Advance através de caixa automática, seguir as instruções que lhe são apresentadas no ecrã e digitar o PIN.

2. A assinatura do Cliente ou do Titular aposta no documento comprovativo do pagamento de bens, serviços, ou *Cash Advance* importa o reconhecimento da respectiva dívida ao Banco.
3. É Vedada a cobrança/estabelecimento de qualquer colateral na emissão de cartões de crédito.De referir que, o titular pode contratar um seguro para cobertura de eventual saldo devedor de sinistro.

CLÁUSULA 6ª
(CARTÕES ADICIONAIS)

1. A pedido do Cliente o Banco poderá emitir Cartões Adicionais para Titulares que lhe sejam indicados, aplicando-se a esses cartões o regime constante destas condições gerais.

2. O pagamento dos encargos decorrentes da emissão de Cartões Adicionais fica a cargo do Cliente.

3. Os Cartões Adicionais beneficiam de serviços associados ao cartão atribuído ao Cliente.

4. O limite de crédito indicado nas Condições Particulares aplicar-se-á à globalidade dos cartões emitidos a favor do Cliente, cabendo a este a responsabilidade de informar os respectivos titulares do valor do crédito que, em cada momento, se encontra disponível.

5. As operações efectuadas com os cartões e os encargos decorrentes da respectiva utilização serão lançados numa conta cartão, sendo emitido um extracto único com indicação dos movimentos efectuados por cada Cartão.

6. O extracto referido no número anterior será enviado pelo Banco ao Cliente, a quem compete transmiti-lo, na parte respectiva, aos Titulares dos Cartões para confirmação dos movimentos e eventual reclamação.

7. A cessação do presente contrato determina automaticamente o cancelamento da utilização dos cartões adicionais, devendo os mesmos ser devolvidos ao Banco nos exactos termos previstos nas presentes condições para a devolução do Cartão inicialmente atribuído.

8. O Cliente poderá cancelar os Cartões Adicionais mediante notificação escrita ao Banco.

CLÁUSULA 7ª
(VALIDADE DO CARTÃO)

1. O Cartão tem o prazo de validade nele inscrito, não podendo ser utilizado após o último dia do mês aí indicado.

2. Antes de decorrido o prazo de validade o Banco emitirá um Cartão de substituição, excepto se tiver ocorrido de denúncia por qualquer uma das partes, ou se se verificar qualquer uma das situações previstas na cláusula 3ª, nº 4,destas condições gerais.

3. O Banco poderá proceder, em qualquer altura, à substituição do Cartão. Neste caso, a respectiva utilização reger-se-á pelo disposto neste contrato, transferindo-se para o novo Cartão todos os direitos e obrigações decorrentes da utilização do Cartão substituído.

CLÁUSULA 8ª
(LIMITES DE CRÉDITO E PAGAMENTOS)

1. Entende-se por Limite de Crédito o montante máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total das operações efectuadas através do Cartão que ainda não tenham sido liquidadas pelo Cliente.

2. O limite de crédito será atribuído pelo Banco em função do risco do Cliente e do número de cartões solicitados.

3. O Banco poderá, em qualquer momento, fixar um valor máximo para utilização do Cartão em operações de Cash Advance, o qualserá notificado ao Cliente.

4. O limite de crédito poderá ser alterado, em qualquer momento, por decisão do Banco ou a pedido do Cliente.

5. Todas as operações efectuadas através da utilização do Cartão serão lançadas pelo Banco na respectiva conta- cartão.

6. As operações efectuadas em moeda estrangeira serão convertidas para a moeda nacional à taxa de câmbio divulgada pelo Banco Nacional de Angola, à data da operação.

CONDIÇÕES GERAIS (3/6)

7. O Banco emitirá mensalmente um extracto de conta com indicação do valor em dívida, discriminando as operações de aquisições de bens e serviços e/ou levantamentos efectuados com o Cartão.

8. O saldo devedor constante do extracto mensal será pago pelo Cliente até à data limite aí indicado, em conformidade com a modalidade de pagamento indicada nas condições particulares, podendo o Cliente optar por efectuar um pagamento superior, ou inferior desde que corresponda ao mínimo de 10% do valor em divida.

9. O pagamento do valor mínimo constante no extracto será efectuado por débito na conta de depósitos à ordem indicada nas condições particulares, vencendo-se juros sobre o remanescente em dívida a partir da data da emissão do extracto.

10. O **cliente** obriga-se a manter a conta de depósitos à ordem devidamente provisionada para fazer face aos pagamentos decorrentes deste contrato, autorizando o Banco a efectuar os respectivos débitos.

11. O **cliente** compromete-se a não ultrapassar o limite de crédito fixado nas condições particulares.

12. O **Banco** fica, desde já, autorizado a proceder à compensação de quaisquer dívidas emergentes deste contrato com quaisquer saldos credores do **cliente**.

CLÁUSULA 9ª
(REGISTO DAS OPERAÇÕES)

1. A responsabilidade pelo registo incorrecto no extracto de conta do Cliente de operações efectuadas com o Cartão corre por conta do Banco, excepto em caso de dolo ou negligência do Titular e nos casos previstos na cláusula 4ª, nº 7.

2. Em caso de diferendo, competirá ao Banco demonstrar a correcção do registo da operação, ficando o Cliente obrigado a prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Banco, bem como a entregar-lhe cópia dos documentos que este lhe solicitar respeitantes à operação em causa.

CLÁUSULA 10ª
(ENCARGOS)

1. As quantias utilizadas vencem juros a partir da data da emissão do extracto referido na cláusula 8ª, N.º 7, à taxa indicada nas Condições particulares, excepto as que forem pagas nas datas de vencimento indicadas nesse extracto.

2. Aos juros acrescerá o imposto do selo e demais encargos legalmente previstos.

3. Na falta de pagamento, nas datas de vencimento indicadas nos extractos, do valor mínimo de 10% sobre as quantias utilizadas acrescerá à taxa de juro fixada na tabela referida no nº 6 desta cláusula a sobretaxa de 4%, sem prejuízo do direito do Banco poder considerar o vencimento antecipado de todos os valores que estiverem em dívida.

4. Os encargos e/ou comissões decorrentes do uso e titularidade do Cartão e da falta de pagamento dos valores mínimos indicados no extracto serão debitados na conta de depósitos à ordem do Cliente pelos valores constantes no nº 6 da presente cláusula.

5. Ficam por conta do Cliente todos os encargos e despesas decorrentes da utilização do Cartão no estrangeiro.

6. Com a celebração do presente contrato, o cliente autoriza o Banco a proceder ao débito na conta de depósitos à ordem de que é titular dos seguintes encargos decorrentes do uso de acordo com a taxa de câmbio em vigor no Banco:

ENCARGOS	Valor (AKZ)
Emissão	18 000,00
Anuidade	61 500,00
Cancelamento de cartão	4 500,00
Taxa de Juro (mês)	N/A
Comissões de levantamento (*cash advance*) transacção doméstica	
- ATM	7,50%
- Agência Bancária	7,50%
Comissões de levantamento (*cash advance*) transacção internacional	
- ATM	7,50%
- Agência bancária	7,50%
Atraso no pagamento do cartão	33 785,00
Excesso de limite de utilização do cartão	15 360,00
Emissão de 2ª Via do extracto de cartão de crédito VISA (pedido de cópia de talão/factura e cópia de factura internacional)	3 450,00
Inibição do cartão	Isento
Comissão de reemissão por caducidade	1 725,00
Substituição (perda, furto ou extravio)	31 500,00
Pedido segunda via PIN	3 000,00
Comissões Compra em Angola TPA Rede BAI	3%
Comissões Compra em Angola TPA outros Bancos	3%
Comissões de Compra no Estrangeiro	3%

7. Tabela com a Indicação da Taxa Anual Efectiva Global (TAEG)

Montante	Kz 100 000,00	Kz 500 000,00
TAEG	118,74 %	34,33 %

CLÁUSULA 11ª
(ANUIDADE)

1. Por cada Cartão emitido o Banco cobrará uma anuidade de acordo com o nº 6 da cláusula anterior.

2. A anuidade será debitada na conta de depósitos à ordem do Cliente, ficando o Banco, desde já, autorizado a efectuar os respectivos débitos.

3. O valor da anuidade poderá ser alterado pelo Banco mediante prévia notificação ao Cliente, efectuada com uma antecedência mínima de 45 dias relativamente à data prevista para a cobrança. Se o Cliente discordar, poderá, com efeitos imediatos, denunciar o presente contrato.Se o Cliente discordar, poderá, com efeitos imediatos, denunciar o presente contrato e reaver a anuidade na parte proporcional ao período não decorrido.

CLÁUSULA 12ª
(DADOS PESSOAIS)

1. Os dados pessoais fornecidos pelo Cliente serão processados informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do Banco, podendo ser transmitidos às autoridades judiciais ou administrativas, de acordo com o legalmente previsto.

2. O Banco fica, desde já, autorizado a recolher informação adicional respeitante ao Cliente, para efeitos de actualização oude complementação dos dados anteriormente fornecidos pelo mesmo.

3. A falta de autorização do Cliente para a transmissão de dados pessoais que lhes digam respeito, não constitui elemento deponderação na análise efectuada pelo Banco para efeitos de aceitação da proposta de emissão do Cartão.

4. O Cliente e o Titular do Cartão poderão aceder aos seus dados pessoais e solicitar a correcção ou actualização dos mesmos, mediante pedido escrito ao Banco.

5. O cliente compromete-se a prestar todas as informações necessárias solicitadas pelo Banco, no desenvolvimento das suas actividades e no decurso do prazo do Contrato, a actuar em estrito cumprimento da legislação sobre prevenção e combate à corrupção, ao tráfico de influência e ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, nomeadamente, a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, nem solicitar, promover ou aceitar, para beneficio próprio ou de outrem, vantagens com o propósito de obter um desfecho favorável.

CLÁUSULA 13ª
(EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE)

1. O Banco não poderá, em circunstância alguma, ser responsabilizado por o cartão não ser aceite em qualquer estabelecimento aderente ao sistema VISA, nem pelas deficiências do atendimento ou deficiente qualidade dos bens ou serviços pagos através dele.

2. O Banco É responsável pelo registo incorrecto de qualquer transacção, excepto ocorrendo dolo ou negligência grosseira do Titular. Em caso de diferendo, o ônus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor.

3. O Banco não se responsabiliza pela falta de funcionamento dos equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do Cartão, nem pelos prejuízos sofridos pelo Titular em consequência da inexactidão ou execução defeituosa de uma operação decorrente do mau funcionamento do equipamento ou terminal onde o Cartão for utilizado. Na existência dessas situações o Cliente deve contactar o Banco 24 (vinte e quatro) horas por dia pela Linha de Apoio – Telefone 222693890/226420990/923169390 – ou pelo correio electrónico baicartão@bancobai.ao.

4. Se o Titular persistir na execução de uma operação após o equipamento ou terminal indicar mensagem de erro, o Banco não poderá ser responsabilizado pela eventual incorrecção da operação realizada.

CLÁUSULA 14ª
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Para qualquer questão relacionada com o presente contrato, o Cliente poderá contactar o Banco paraa Linha de Apoio (Telefone 222 693 890/ 226420990 ou pelo correio electrónico baicartao@bancobai.ao. Para ligações efectuadas a partir do estrangeiro, o referido número de telefone deverá ser precedido da indicação 00244.

2. O extracto do Cartão e todas as notificações respeitantes ao mesmo serão enviadas pelo Banco para o endereço electrónico (e-mail) indicado nas condições particulares.

3. A notificação considera-se efectuada se, por culpa do destinatário, não puder ser recebida.

4. É da exclusiva responsabilidade do Cliente garantir a actualização, operacionalidade e funcionalidade do seu e-mail, bem como a confidencialidade das informações recebidas por esta via.

5. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos resultantes do acesso do e-mail do Cliente por terceiros, ou pela sua utilização indevida.

6. Qualquer alteração ou anomalia respeitante ao e-mail indicado nas condições particulares deverá ser notificada, de imediato, ao Banco.

CLÁUSULA15ª
(EFICÁCIA DAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM O CARTÃO)

1. As ordens transmitidas através da utilização do Cartão gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o Cliente invocara falta de assinatura para a falta de cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

2. As operações efectuadas em dias não úteis serão consideradas como tendo sido transmitidas no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA 16ª
(FORÇA MAIOR)

1. A falta ou mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste contrato apenas poderá ser justificada quando na sua origem esteja uma ou mais causas de "Força Maior".

2. Para os efeitos previstos no número anterior, entende-se por "Força Maior" qualquer evento que ocorra fora do controlo ou acção das partes que constitua impedimento ao cumprimento das obrigações ou compromissos assumidos, designadamente catástrofes naturais, motins, bloqueios, guerras, insurreições, greves ou outras situações que objectivamente conduzam à impossibilidade de cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.

3. A ocorrência de uma causa de "Força Maior" deverá ser comunicada ao Banco no prazo máximo de (oito) dias úteis, devendo o Cliente tomar de imediato as diligências que julgar convenientes para eliminar ou minimizar as respectivas consequências.

4. Verificada qualquer causa de "Força Maior", o Cliente deverá regularizar todas as suas responsabilidades perante o Banco no prazo máximo de 2 (dois) meses contados a partir da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de o Banco poder exigir o reembolso imediato do capital em dívida, acrescido dos respectivos juros e demais encargos, bem como de executar as garantias prestadas.

CLÁUSULA 17ª
(RESCISÃO CONTRATUAL)

1. O Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido e, consequentemente, o cartão cancelado, a qualquer momento, pelo BAI ou pelo cliente, mediante prévio aviso ou, pelo BAI , independemente de aviso, nos casos de atraso ou falta de pagamento, morte, interdição ou insolvência, restrições cadastrais ou creditícias e não utilização do cartão por 6 meses consecutivos.
2. No caso de rescisão, o cliente poderá solicitar o reembolso proporcional da tarifa de anuidade paga e o BAI poderá compensar esse valor com eventual saldo devedor do seu cartão.

CLÁUSULA 18ª
(NULIDADE OU INEFICÁCIA)

1. Em caso de invalidade ou de ineficácia, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se a converter a cláusula inválida ou ineficaz noutra cláusula que permita alcançar, tanto quanto possível, a mesma satisfação dos interesses que visaram com a cláusula inquinada.
2. A eventual declaração de nulidade ou de ineficácia de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, bem como a verificação da impossibilidade de conversão prevista no número anterior, não afectará
em nada a validade ou a exequibilidade das outras cláusulas, mas constitui fundamento de vencimento antecipado das obrigações do Cliente se tal invalidade ou ineficácia de alguma forma afectar os interesses do Banco.

CLÁUSULA 19ª
(DOCUMENTAÇÃO)

1.Toda a documentação relacionada ou conexa com as presentes condições gerais, nomeadamente extractos de conta, notas de débito ou crédito e e-mails, será tida como parte integrante do presente contrato.

2. A eventual declaração de nulidade ou de ineficácia de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, bem como a verificação da impossibilidade de conversão prevista no número anterior, não afectará em nada a validade ou a exequibilidade das outras cláusulas, mas constitui fundamento de vencimento antecipado das obrigações do Cliente se tal invalidade ou ineficácia de algumaforma afectar os interesses do Banco.

CLÁUSULA 20ª
(DOCUMENTAÇÃO)

Toda a documentação relacionada ou conexa com as presentes condições gerais, nomeadamente extractos de conta, notas de débitoou crédito e e-mails, será tida como parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 21ª
(INFORMAÇÃO CIRC)

1. O cliente toma conhecimento que, nos termos da regulamentação em vigor, será enviada ao BNA – Central de Informação de Riscos de Crédito, a informação essencial relativa à presente operação de crédito, responsabilidades e riscos.

2.A informação acima referida apenas será utilizada nos termos e para os fins previstos no Aviso regulador do BNA e respectivo instrutivo sobre a CIRC, não podendo a sua difusão, em qualquer caso, ser feita em termos susceptíveis de violar o segredo bancário que deve proteger as operações em causa.

CLÁUSULA 22ª
(RECLAMAÇÃO)

1. O Cliente poderá, em qualquer momento, apresentar reclamações recorrentes por acções ou omissões dos Órgãos e colaboradores do Banco ao Gabinete de Provedoria do Cliente, utilizando para o efeito o endereço reclamacoes@bancobai.ao que as aprecia após necessária diligência de instrução, podendo este emitir recomendações ao Conselho da Administração do Banco;

2. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação do referido conselho;

3. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Cliente pode ainda apresentar directamente reclamações ao Banco Nacional de Angola (BNA).

CLÁUSULA 23ª
(LEI APLICAVEL)

Para resolução de quaisquer litígios emergentes da interpretação ou execução do presente contrato fica convencionado o Tribunal Provincial, com expressa renúncia a qualquer outro.

Tomei conhecimento detalhado das características e preçário do produto bem como das condições gerais, compreendo o respectivo conteúdo ao qual aderi sem reservas, pelo que subscrevo ao Cartão de Crédito BAI *Platinum* a contar da data de assinatura da presente subscrição.

Assinatura **Data**

MOD. 010-018
V1.3